

ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 105 - GAB, de 15 de março de 2024

Dispõe sobre o regime de plantão na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução nº 149, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades de 1º e 2º graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), bem como as Resoluções nº 192, de 11 de maio de 2022, e nº 224, de 8 de março de 2023, que alteram a primeira resolução;

Considerando o Ato nº 48, de 30 de setembro de 2020, da Procuradoria-Geral de Justiça de Goiás, que regulamenta o sistema de plantão dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás nos dias úteis fora do expediente forense normal, finais de semana, pontos facultativos e feriados, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 138, de 20 de janeiro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), que institui novas regras para o plantão da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 13-A da Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Organização da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de

Goiás e dá outras providências, para prever o regime de plantão, cumulação de acervo ou desempenho de outras atividades excepcionais, na forma de ato do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa;

Considerando a Lei nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023, que institui o regime de plantão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando que a edição dos atos normativos supracitados reflete direta e/ou indiretamente no funcionamento do expediente desta Procuradoria-Geral;

Considerando que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros e servidores, em qualquer dia e horário;

Considerando o alto volume de processos que tramitam nos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, inclusive fora dos períodos de trabalho usuais, principalmente em relação a demandas de urgência;

Considerando que intimações enviadas ao Estado de Goiás, por correio eletrônico e outros meios, fora do horário do expediente ou com prazo de cumprimento exíguo, podem resultar em grave transtorno financeiro à Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o regime de plantão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos da Lei estadual nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO

Art. 2º Os Procuradores do Estado atuarão em

regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

- I Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;
- II Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Estado fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao procurador plantonista:

- I oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;
- II elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador-Geral ou dos Subprocuradores-Gerais;
- III prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Governador, aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Subprocurador-Geral da matéria ou do Procurador-Geral;
- IV liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- V atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Estado, ainda que por meio eletrônico.
- Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de

redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o *e-mail* institucional plantonista@pge.go.gov.br, na forma do art. 3º da Portaria nº 100 - GAB, de 22 de março de 2023.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O plantão será realizado, em regra, remotamente e em regime de sobreaviso, salvo quando o caso específico ou a situação peculiar exigir a presença física do plantonista, observado o seu dever de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a Procuradoria-Geral do Estado deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária à prática de atos correspondentes ao bom desempenho do plantão

Parágrafo único. O servidor plantonista deverá acompanhar os meios eletrônicos de comunicação, encaminhando prontamente ao Procurador do Estado plantonista as demandas recebidas.

Art. 9º A atuação no regime de plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria relativa à área de lotação do plantonista.

Parágrafo único. Procuradores do Estado que exerçam posições estratégicas poderão ser designados pelo Procurador-Geral para participarem do plantão independentemente da submissão à sistemática de rodízio prevista no art. 10 desta Portaria.

- do Estado será Art. 10. O Procurador-Geral responsável pela definição do quantitativo de plantonistas, pela elaboração da respectiva escala e pela convocação Procuradores e servidores selecionados, devendo encaminhar a escala para anotação na Corregedoria-Geral.
- § 1º A seleção dos interessados em participar dos plantões de que trata o art. 3º desta Portaria será feita a cada 3 (três) meses, mediante manifestação de interesse do procurador e servidor, observado, na medida do possível, o rodízio entre os interessados.
- Não havendo 2⁰ interessados número em suficiente, os plantonistas serão escolhidos por sorteio dentre os integrantes da carreira.
- § 3º Depois de aprovada a escala de plantão pelo Procurador-Geral do Estado, a sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista mediante pedido de permuta, com a indicação do(s) nome(s) do(s) interessado(s) e data(s) de plantão pretendida(s), até o 5º dia útil após a publicação da escala, salvo caso de força maior.

- Redação dada pela PORTARIA Nº 383-GAB, de 07 de agosto de 2024.

§ 3º Depois de aprovada a escala de plantão pelo Procurador-Geral do Estado, sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo caso de força maior ou permuta.

CAPÍTULO IV DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 11. Os Procuradores do Estado e servidores terão direito a 2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Os plantões realizados em dias úteis, que tenham início às 18h de um dia e sejam concluídos às 8h do dia seguinte, serão computados como 1 (um) único dia, dando ensejo a 1 (uma) folga compensatória.

condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Geral do Estado, possibilitada a delegação do ato aos Subprocuradores-Gerais e aos Procuradores-Chefes de Especializada.

- § 1º A solicitação de gozo das folgas compensatórias deverá ser formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aquisição.
- § 2º O gozo das folgas compensatórias poderá ocorrer de forma fracionada ou contínua, não computados finais de semana e demais dias não úteis.
- Art. 13. Se, em razão da conveniência do serviço público, o Procurador-Geral do Estado indeferir o requerimento de usufruto da folga compensatória, o plantonista terá direito a sua conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, observado o limite mensal de 5 (cinco) dias de folga.

-Redação dada pela PORTARIA Nº 383-GAB, de 07 de agosto de 2024.

- Art. 13. Se, em razão da conveniência do serviço público, o Procurador-Geral do Estado indeferir o requerimento de gozo da folga compensatória, o plantonista terá direito a sua conversão em pecúnia, em caráter indenizatório.
- § 1º O valor da indenização dar-se-á na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio ou vencimento do procurador ou servidor por dia de folga compensatória, tomando-se como referência o salário-base do mês indicado para o exercício da compensação.

- Redação dada pela PORTARIA Nº 383-GAB, de 07 de agosto de 2024.

- § 1º O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do procurador ou servidor por dia de folga compensatória, tomando-se como base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação.
- § 2º A indenização deverá ser incluída na folha de pagamento do mês seguinte ao indeferimento do pleito de folga compensatória, salvo na hipótese em que já tiver sido fechada, caso em que será incluída no mês subsequente, observado o limite mensal de que trata o *caput* deste artigo.

- Redação dada pela PORTARIA Nº 383-GAB, de 07 de agosto de

2024.

- § 2º A indenização deverá ser incluída na folha de pagamento do mês seguinte ao indeferimento, salvo na hipótese em que já tiver sido fechada, caso em que será incluída no mês subsequente.
- § 3º Os consectários legais decorrentes da conversão a que se refere o *caput* deste artigo serão custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), na forma do art. 1º, inciso XIV, da Lei estadual nº 10.067, de 30 de junho de 1986.
- § 4º Na hipótese de indisponibilidade financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), fica suspenso o pagamento da indenização na forma prevista no § 2º deste artigo.
- Art. 14. Os dias de compensação adquiridos mensalmente serão registrados em banco de reserva individual para cada Procurador do Estado e servidor, devendo a Gerência de Gestão Institucional controlar, observados os prazos do art. 12, § 1º, desta Portaria, o total de folgas adquiridas, fruídas, convertidas em pecúnia e remanescentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado (original assinado)

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RUA 02 N° 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202400003000046 SEI 64083251